



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00483989

Data Remessa: 2020-04-15

Hora: 09:15

Enviado Por: Mateus Guimaraes de Souza

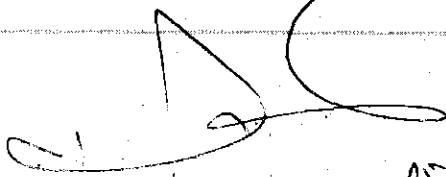
Destino: GABINETE DO SECRETARIO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2020/CGM -
ORIENTAÇÕES ACERCA DOS REQUISITOS A SEREM ACATADOS
PARA A INCIDÊNCIA DA LEI 13.979/2020 QUE AUTORIZA A
DISPENSA DE LICITAÇÃO.

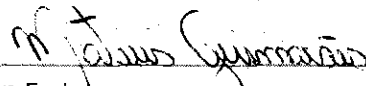
Nr Processo
00664030/20

Requerente
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Tipo Documento
ORIENTAÇÃO TÉCNICA


15/04/20

Assinatura Recepimento


Assinatura Envio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2020/CGM

ASSUNTO: Orientações acerca dos requisitos a serem acatados para a incidência da Lei 13.979/2020 que autoriza a dispensa de licitação.

CONSIDERANDO que em resposta à grave situação epidemiológica instalada no país, a propósito da declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela OMS, em 30 de janeiro de 2020, e da declaração pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS nº 188, publicada em 03 de fevereiro de 2020, de estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, valendo da competência legislativa privativa para editar normas gerais de licitação e contratos, a União editou a Lei Federal nº 13.979/2020, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, estabelecendo hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação, a qual, por tratar-se de norma geral de licitação, é aplicável a todos os entes federados;

CONSIDERANDO que no caput e § 1º de seu art. 4º, já com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926/2020, a Lei Federal nº 13.979/2020 estabelece hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO as orientações sobre as medidas administrativas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), dispostas na Lei Federal 13.979/2020 exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT por meio da Nota Técnica Conjunta SEGEPRES/SEGECEX nº 1/2020, bem como pelo Parecer Jurídico nº 026/2020 da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM-MT, a Controladoria Geral do Município de Várzea Grande, por meio da presente Orientação Técnica, elenca as seguintes diretrizes orientativas:

- Não obstante a autorização legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento do COVID-19, o gestor público deve sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da

Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93;

- Mesmo se tratando de procedimento de contratação direta, deve ser observado o rito e a instrução da denominada fase interna do procedimento, de acordo com as regras da Lei nº 13.979/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93;
- A regulação pertinente às aquisições pela Administração Pública trazida pela Lei nº 13.979/2020 (com as alterações dadas pela Medida Provisória nº 926/2020) incide exclusivamente na aquisição de bens, serviços de engenharia, e insumos que tenham por finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, sendo descabida qualquer interpretação extensiva da permissão legal (art. 4º, caput, da Lei Federal 13.979/2020);
- Trata-se de espécie de lei excepcional, que tem sua vigência limitada ao período em que perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de forma que, uma vez cessada a emergência de saúde, inviável se tornará a realização de dispensa de licitação com tal fundamento (art. 4º, § 1º, da Lei Federal 13.979/2020);
- Todas as contratações ou aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação):
 - ❖ o nome do contratado;
 - ❖ o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil;
 - ❖ o prazo contratual;

- ❖ o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei Federal 13.979/2020).
- Excepcionalmente, quando houver demonstração inequívoca da existência de um único fornecedor para determinado bem ou serviço, será admissível a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido (art. 4º, § 3º, da Lei Federal 13.979/2020);
- Admite-se a aquisição de bens e contratação de serviços que envolvam equipamentos usados, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido (art. 4º-A da Lei Federal 13.979/2020);
- Presumem-se atendidas, nas dispensas de licitação objeto da Lei Federal 13.979/2020), não havendo, portanto, necessidade de comprovação (art. 4º-B):
 - ❖ ocorrência de situação de emergência;
 - ❖ necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
 - ❖ existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestações de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
 - ❖ limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência;
- Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da pandemia do coronavírus, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado, (art. 4º-C da Lei Federal 13.979/2020);

- O Gerenciamento de Riscos das contratações de insumos para o combate à pandemia somente será exigível durante a gestão do contrato (art. 4º-D da Lei Federal 13.979/2020);
- Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento do coronavírus, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado (art. 4º- E, caput, da Lei Federal 13.979/2020);
- O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o art. 4º- E, caput, conterá:
 - ❖ a declaração do objeto (§ 1º, inciso I);
 - ❖ a fundamentação simplificada da contratação (§ 1º, inciso II);
 - ❖ a descrição resumida da solução apresentada (§ 1º, inciso III);
 - ❖ os requisitos da contratação (§ 1º, inciso IV);
 - ❖ os critérios de medição e pagamento (§ 1º, inciso V);
 - ❖ as estimativas dos preços (§ 1º, inciso VI);
 - ❖ adequação orçamentária (§ 1º, inciso VII).
- As estimativas de preços mencionadas no art. 4º-E, § 1º, inciso VI deverão ser obtidas por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - ❖ portal de Compras do Governo Federal;
 - ❖ pesquisa publicada em mídia especializada;
 - ❖ sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - ❖ contratações similares de outros entes públicos; ou
 - ❖ pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.
- Excepcionalmente e mediante justificativa expressa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços a que alude o art. 4º-E, § 2º, da Lei Federal 13.979/2020);

- Mediante justificativa nos autos, poderá o Poder Público contratar os bens e serviços objeto da Lei Federal 13.979/2020 por valores superiores à estimativa realizada, em razão de oscilações ocasionadas pela variação de preços (art. 4º-E, § 3º, da Lei Federal 13.979/2020);
- Havendo restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, pode a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, dispensar a apresentação de documentação relativa à (art. 4º-F da Lei Federal 13.979/2020):
 - ❖ regularidade fiscal e trabalhista;
 - ❖ cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvado a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à seguridade social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
- Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento do coronavírus, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade (art. 4º-G, *caput*, da Lei Federal 13.979/2020);
 - ❖ Quando o prazo original de que trata o art. 4º-G, *caput*, for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente (§ 1º);
 - ❖ Os recursos dos procedimentos licitatórios tratados na Lei Federal 13.979/2020) somente terão efeito devolutivo (§ 2º);
 - ❖ Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações mencionadas na modalidade pregão, eletrônico ou presencial (§ 3º).

- Os contratos regidos pela Lei Federal 13.979/2020 terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública ocasionada pelo coronavírus (art. 4º-H da Lei Federal 13.979/2020);
- Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos na Lei Federal 13.979/2020, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 4º-I da Lei Federal 13.979/2020).

Observou-se que a Lei Federal nº 13.979/2020, ao regular a aquisição, pela administração pública, de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, preserva a necessidade da correta motivação, com as razões de escolha do fornecedor e do preço, conforme assentado no art. 26, incs. II e III, da Lei nº 8.666/93, não autorizando, em momento algum, que estas aquisições sejam desmesuradas e irracionais. Na verdade, o que se tem é uma inovação legislativa no intuito de assegurar maior celeridade e menor burocracia na rotina administrativa dos órgãos públicos, diante da excepcional situação de emergência decorrente da Pandemia do Covid-19, que exige rápida e eficiente resposta dos gestores públicos e eficaz controle dos órgãos de fiscalização.

Nesse contexto, surge a necessidade de atuação dos órgãos de controle interno no acompanhamento, fiscalização e no auxílio à administração pública para a implementação das diretrizes impostas pelas circunstâncias (emergência sanitária), em especial no que diz respeito à necessidade de observância, pelos Municípios, do que estabelece a Lei Federal nº 13.979/2020 com a recomendação para que o controle interno adote estratégias urgentes de atuação em matéria de contratações públicas calamitosas e emergenciais e, portanto, sem licitação, assegurando que somente ocorram desde que efetivamente se enquadrem nas especiais hipóteses legais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

Face ao exposto, entende-se que cabe ao controle interno adotar todas as providências necessárias para detectar inconformidades relacionadas às hipóteses de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia e, insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Para executar as medidas de acompanhamento e fiscalização e auxiliar a Administração Municipal na implementação das diretrizes impostas pelas circunstâncias de emergência sanitária, em especial no que diz respeito à necessidade de observância, pelo Município, do que estabelece a Lei Federal nº 13.979/2020, fica a Controladoria Geral do Município responsável para adotar todas as medidas necessárias, procedendo conforme suas atribuições, levando ao conhecimento da autoridade administrativa as inconformidades de que tiver conhecimento, para adoção de providências, bem como representar ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público quando a autoridade administrativa não as adotar para atuação corretiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar · cuidar · acreditar

CHECK-LIST DISPENSA DE LICITAÇÃO
(Art. 4º da Lei Federal n. 13.979/2020)

Processo nº:

Dispensa de Licitação nº:

Fundamentação legal: Art. 4º da Lei Federal n. 13.979/2020.

Objeto:

Unidade Gestora:Data:

ITEM DE VERIFICAÇÃO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1. Quanto ao objeto contratado, foram verificadas outras possibilidades de contratação (p. ex., aditivo em contratos vigentes, adesão a ata de registro de preços, pregão)?			
2. Mesmo existindo alguma(s) da(s) possibilidades acima, a dispensa de licitação é, justificadamente, a alternativa mais adequada para o atendimento da necessidade?			
3. O objeto contratado tem pertinência com as ações de enfrentamento à emergência em saúde decorrente do COVID-19?			
4. Atende a uma necessidade de pronto atendimento?			
5. Existe risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares?			



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

6. Limita-se à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?			
7. Existe justificativa técnica para o modelo/produto escolhido?			
8. O quantitativo está detalhado e justificado?			
9. Existe termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado?			
10. O termo de referência/projeto básico simplificado contém: <ul style="list-style-type: none">- fundamentação simplificada da contratação;- descrição resumida da solução apresentada;- requisitos da contratação;- critérios de medição e pagamento;- estimativas dos preços; e- adequação orçamentária?			
11. A estimativa de preços foi obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: <ul style="list-style-type: none">- Portal de Compras do Governo Federal;- pesquisa publicada em mídia especializada;- sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;- contratações similares de outros entes públicos; ou- pesquisa realizada com os potenciais fornecedores?			



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

12. Na impossibilidade excepcional de estimativa de preços, essa situação foi justificada?			
13. Caso tenha sido contratado valor superior à estimativa de preços, há justificativa nos autos?			
14. Excepcionalmente, foi necessário realizar pagamento antecipado?			
15. Na hipótese do item anterior, foi solicitada garantia, cláusula de ressarcimento ou outras medidas de redução de risco (p.ex., entrega e pagamento parciais/programadas)?			
16. Excepcionalmente, caso seja dispensada documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou requisito de habilitação, em face da restrição de fornecedores, essa condição foi demonstrada e justificada nos autos?			
17. Na situação do item anterior, foi solicitada a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição?			
18. Foi necessária a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, por se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do			



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

bem ou serviço a ser adquirido?			
19. Na hipótese do item anterior, essa situação foi devidamente comprovada e justificada nos autos?			
20. A contratação/aquisição foi disponibilizada em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição?			
21. Os objetos estão adequadamente especificados e quantificados para fins de recebimento pela área requisitante?			

Várzea Grande, 13 de abril de 2020

Sonia de Oliveira Leal
Sonia de Oliveira Leal

Auditor Interno

Kleber Ferreira Ribeiro
Kleber Ferreira Ribeiro
Controlador Geral do Município